Butiá, 21 de julho de 2022.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que altera a Lei Municipal nº 2.788/2013, alterando padrão de cargo e dá outras providências

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei se faz necessário pela responsabilidade das atividades atribuídas ao cargo em questão e que a alteração do Padrão não vai aumentar a despesa com pessoal, o impacto vai ser zero, conforme demonstramos em anexo.

Face ao exposto Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos a apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei , confiando na sua aprovação.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4749/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.788/2013, ALTERANDO PADRÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Padrão do Cargo de Dirigente de Núcleo Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, CC2/FG2/BON2, passando para o Padrão CC3/FG3/BON3.

Art. 2º - As atribuições do referido cargo, seguem elencadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Dirigente De Núcleo Administrativo

SÍNTESE DOS DEVERES:

- Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do Núcleo, em especial na execução dos programas e projetos estratégicos que objetivem implementar as diretrizes político administrativas determinadas pelo Prefeito Municipal, pelo Titular da Secretaria e transmitidas pelos demais níveis hierárquicos;

PADRÃO: CC3/FG3/BON3

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) HORÁRIO: 33 horas semanais
b) OUTRAS: Viagens para fora da sede, freqüência a cursos de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima 18 anos
b) Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 007/2022

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para alteração do Padrão de Cargo de Dirigente de Núcleo de Saúde cf. ofício Secretária Municipal de Administração nº 43/2022, e informação do Núcleo de pessoal, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2022	2023	2024
3.1 – Pessoal e Encargos	0,00	0,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =========➔	0,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. (x) Impacto por compensação de despesa		

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3653/2022 para o exercício de 2022,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 3627/2021 para o exercício financeiro de 2022 e os anos de 2023 e 2024 com dedução no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2022 e estará deduzida no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2023 e 2024. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2022	2023	2024
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	68.427.157	75.269.873	82.796.860
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	28.276.402	31.130.998	34.244.098
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	41,33%	41,36%	41,36%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	0,00	0,00	0,00
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	28.276.402	31.130.998	34.244.098
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	41,33%	41,36%	41,36%

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 31/12/2021 referente RGF segundo semestre de 2021 conforme cópia em anexo, acrescidos do impacto 001/2022 ao 006/2022

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Daniel Pereira de Almeida, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, com a finalidade **do Padrão de Cargo de Dirigente de Núcleo de Saúde cf. ofício Secretária Municipal de Administração nº 43/2022, e informação do Núcleo de pessoal,** e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2022, 2023 e 2024.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 19 de junho de 2022.

Daniel Pereira de Almeida
Prefeito Municipal de Butiá

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Núcleo de Pessoal
Tel.: (51) 3652 9400 – Ramal 211 – e-mail: pessoalpmb@hotmail.com

INFORMAÇÃO

IMPACTO FINANCEIRO

Informamos conforme solicitado que havendo a alteração do Padrão 2 para 3 do Dirigente de Núcleo Administrativo, não haverá impacto financeiro positivo, tendo em vista a extinção do cargo de Assessor Administrativo da Procuradoria, conforme Lei nº 3.632/2021 e demonstrativo abaixo:

LEI	Teor	Valor (mensal)	Valor mensal C/ ENCARGOS
3.632	Extinção do Cargo de Ass. Adm. Da Procuradoria CC 2	-1.945,92	-2.372,85
3.632	Aumento do Padrão 2/3 Dir. Núcleo de Tesouraria	857,86	1.046,07
P.L.	Aumento do Padrão 2/3 Dir. Núcleo de Adm. Saúde	857,86	1.046,07
Impacto negativo financeiro atual com a aprovação do P.L.		**-230,20**	**-280,71**

Butiá, 19.07.2022

Jose Antonio Azeredo Petrixell
Dirigente de Núcleo de R. H.
Portaria Nº 150/2021

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

OF. ADM nº 43/2022

Butiá, 07 de julho de 2022.

SENHOR SECRETÁRIO:

Ao cumprimentá-lo, vimos solicitar Impacto Financeiro, para alterar o Padrão do Cargo de Dirigente de Núcleo Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, CC2/FG2/BON2, passando para o Padrão CC3/FG3/BON3, conforme Projeto de Lei em anexo.

Acreditamos que há viabilidade desta alteração, tendo em vista que no ano de 2021, foi solicitado a extinção do cargo de Assessor Administrativo da Procuradoria, CC/2, FG/2 ou BON/2, para alterar o Padrão do Cargo de Dirigente de Núcleo de Tesouraria, CC2/FG2/BON2, passando para o Padrão CC3/FG3/BON3, conforme Lei 3632/2021, em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

Valmir Ribeiro Pereira
Secretário Municipal de Administração

Ilmo. Sr.
PAULO PEREIRA DE ALMEIDA
M.D. Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão
NESTA

Recebido em __/__/__

Assinatura